



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 103, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

Do Sr. Vereador FABIANO JOSÉ DOS SANTOS – Fabiano Policial e Outros

Dá nova redação ao Art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

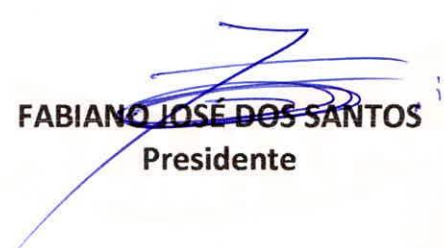
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O Art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

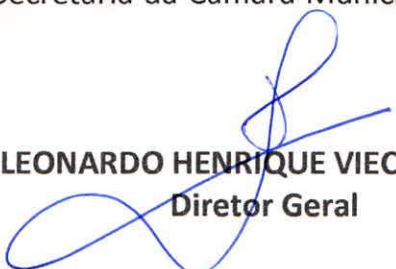
“Art. 78. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados mediante resolução, para vigorar na legislatura subsequente, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 37, inciso VII da LOM.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de dezembro de 2.022.

  
FABIANO JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de dezembro de 2.022.

  
LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES  
Diretor Geral